

6.º A fiscalização dos bens das commendas e capellas, quando administradas por donatarios vitalicios.

7.º A expedição de cartas de administração vitalicia de bens denunciados como vagos, e as confirmações por successão de antigas doações regias.

8.º A administração e fiscalização dos direitos de portagem das pontes, arrematação, adjudicação e estatística d'este rendimento.

9.º A venda e remissão dos bens e rendimentos proprios nacionaes de conventos e corporações, os termos d'essas vendas e remissões, a expedição das respectivas cartas, o averbamento dos inventarios e listas, quanto aos bens vendidos e remidos.

10.º A escrituração do producto das vendas ou remissões e dos adiantamentos por despesas dos ditos inventarios e seu reembolso.

11.º A revisão de todos os inventarios, reformando os que não estejam nos termos legais, de todas as concessões de bens de conventos de religiosas, dos processos findos e pendentes, relativos a bens e dos que motivarem suspensão de desamortização de bens e foros.

12.º Exame e resolução dos negocios sobre excepção de desamortização de bens municipaes e dos passaes dos parochos.

13.º Cadastros e averbamentos das vendas e remissões annulladas e das concessões realizadas, escrituração e fiscalização de subsidios concedidos ao pessoal dos conventos supprimidos.

14.º Os archivos e biblioteca da repartição.
Art. 5.º O archivo estará a cargo de um official archvista, sob as ordens immediatas de um director geral, competindo-lhe a annotação do movimento de todos os processos nos livros da entrada, sua guarda e conservação e demais serviços respectivos.

Art. 6.º (Transitorio) Enquanto estiver em vigor a convenção n.º 5 de 11 de maio de 1894 com o Banco de Portugal, continuará a existir o cofre geral do Ministerio, com as attribuições contidas no regulamento de 30 de junho de 1898, sob as ordens e fiscalização directa do chefe da 2.ª Repartição.

Paços do Governo da Republica, em 11 de maio de 1911.— O Ministro das Finanças, José Relvas.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Organização dos serviços

1.ª Repartição — Impostos Indirectos

Artigo 1.º Compete a esta Repartição o contencioso e fiscalização:

- 1.º Do imposto do sello;
- 2.º Do imposto do real de agua;
- 3.º Do imposto de produção sobre alcooes;
- 4.º Do imposto de fabricação e consumo sobre velas, manteiga artificial, oleos comestiveis e cervejas fora das cidades de Lisboa e Porto;
- 5.º Estatística;
- 6.º Expediente do imposto do sello e dos demais impostos a cargo da Repartição;
- 7.º Os serviços respeitantes á cobrança das rendas do exclusivo dos fosforos e isca, e do imposto de licença para venda de tabacos e de licenças sobre alambiques;
- 8.º Contribuição de registo.

2.ª Repartição — Contribuições Directas

Art. 2.º Compete a esta Repartição a administração, fiscalização e contencioso:

- 1.º Da contribuição industrial;
- 2.º Da contribuição de renda de casas e sumptuaria;
- 3.º Da contribuição de juros;
- 4.º Da contribuição de minas;
- 5.º Do imposto de rendimento;
- 6.º Dos impostos addicionaes que recaem sobre todas as contribuições directas ou que lhes sejam assimiladas;
- 7.º O serviço das execuções fiscaes;
- 8.º Dos direitos de mercês;
- 9.º Dos emolumentos das Secretarias do Estado e do sello devido por quaesquer nomeações e diplomas;
- 10.º Quitações;
- 11.º Estatística.

3.ª Repartição — Cadastro

Art. 3.º Compete a esta repartição:

- 1.º A organização do cadastro da propriedade rustica e urbana;
- 2.º Administração e contencioso da contribuição predial;
- 3.º Estatística;

4.ª Repartição — Pessoal

Art. 4.º Compete a esta repartição:

- 1.º Os serviços referentes á nomeação, promoção, exoneração; movimento e disciplina do pessoal das repartições de fazenda e dos tribunaes privativos das execuções fiscaes de Lisboa e Porto;
- 2.º Idem, idem do pessoal do corpo de fiscalização dos impostos;
- 3.º Cadastro de matricula e o serviço relativo á antiguidade de todo o pessoal externo dependente da direcção geral;
- 4.º Organização de modelos e instrucções relativas á escrituração, nas repartições externas do movimento do mesmo pessoal;
- 5.º Conferencia, registo e expediente das requisições de transporte em caminho de ferro;
- 6.º Expedição de ordens geraes de serviço;

7.º Organização da folha de vencimentos do pessoal interno da direcção geral;

8.º Conta corrente e balanço do armamento distribuido ao pessoal do corpo de fiscalização dos impostos.

Paços do Governo da Republica, em 11 de maio de 1911.— O Ministro das Finanças, José Relvas.

Direcção Geral da Estatística

Organização dos serviços

1.ª Repartição — Estatística financeira

Artigo 1.º Compete a esta repartição:

- 1.º O registo e expediente de toda a correspondencia da direcção;
- 2.º O movimento e cadastro do pessoal;
- 3.º A contabilidade da direcção;
- 4.º A estatística das contribuições directas;
- 5.º A estatística dos impostos de consumo, real de agua, sello e quaesquer outros indirectos, excepto os aduaneiros;
- 6.º A estatística bancaria;
- 7.º A elaboração de instrucções e modelos a que deve subordinar-se a estatística de que trata a repartição;
- 8.º Os serviços de secretaria do Conselho Superior de Estatística;
- 9.º O archivo e biblioteca da direcção.

2.ª Repartição — Estatística commercial

Art. 2.º Compete a esta repartição:

- 1.º A estatística do movimento commercial com as colonias portuguezas e o estrangeiro;
- 2.º A estatística da navegação de cabotagem e de longo curso;
- 3.º A estatística dos rendimentos das alfandegas; revisão dos elementos estatísticos por estas enviados, para correcção dos erros ou irregularidades que porventura se tenham dado;
- 4.º A elaboração de instrucções e modelos a que deve subordinar-se a estatística de que trata a repartição.

3.ª Repartição — Estatística agricola

Art. 3.º Compete a esta repartição:

- 1.º A estatística da produção, distribuição e consumo da riqueza agricola;
- 2.º A estatística referente ás condições economicas da terra, do capital e do trabalho agricolas;
- 3.º A estatística da pesca nas aguas interiores e maritimas;
- 4.º A estatística da caça;
- 5.º A permutação internacional de publicações estatísticas;
- 6.º Os trabalhos relativos a congressos e conferencias de estatística;
- 7.º A elaboração de instrucções e modelos a que deve subordinar-se a estatística de que trata a repartição;

4.ª Repartição — Estatística demographica e industrial

Art. 4.º Compete a esta repartição:

- 1.º A estatística da população: censo e emigração;
- 2.º A estatística moral, dos cultos e da instrucção publica;
- 3.º A estatística industrial e social;
- 4.º A estatística politica;
- 5.º A estatística dos diversos serviços publicos, não especializadas nas outras repartições;
- 6.º A estatística graphica;
- 7.º A elaboração de instrucções e modelos a que deve subordinar-se a estatística de que trata a repartição.

Paços do Governo da Republica, em 11 de maio de 1911.— O Ministro das Finanças, José Relvas.

A Junta do Credito Publico de ha muito vinha reclamando instantemente providencias especiaes que a habilitassem a continuar a exercer a administração da Divida Publica nas condições para que esta instituição tinha sido criada, de modo que a sua fiscalização pudesse tornar-se effectiva sobre os valiosos interesses que lhe estão confiados e que tanto se relacionam com o credito do país.

Fazia notar a Junta a escassez das verbas orçamentaes para serviços extraordinarios e pedia instantemente que lhe fossem augmentadas as mesmas verbas.

Pagam-se por intermedio da Junta mais de réis 22.000:000\$000 de encargos annuaes, fiscalizam-se os serviços das agencias no estrangeiro, de todas as repartições de fazenda do continente e ilhas e administra-se toda a divida publica, consolidada e amortizavel.

Negar-lhe os meios de ter em dia os serviços podia trazer-se em prejuizos para o Estado.

A sua ultima consulta foi de 5 de novembro de 1910, primeira dirigida ao Governo Provisorio da Republica.

Se para evitar reclamações a Junta procura ter em dia os serviços das repartições directamente em contacto com o publico, como são as dos pagamentos de juros e as dos averbamentos, estimou o Governo facilitar-lhe todos os meios de o conseguir e assim, dentro da maxima economia, foram attendidas, por decreto de 19 de dezembro de 1910, senão todas, pelo menos em parte, as reclamações da Junta, criando-se-lhe uma secção especial de 15 empregadas assalariadas que substituiram os addidos do Ministerio das Finanças mandados regressar ás suas Repartições por disposição do Governo da Republica.

A experiencia de quatro meses, já decorridos, veio dizer-nos que a innovação, entre nós, do emprego de se-nhoras nestes serviços é do melhor resultado.

Com a nova e cuidada disposição agora dada a este e outros serviços da Secretaria da Junta do Credito Publico pode fazer-se com todo o rigor o controle sem mais empregados, e reduzindo-se até o seu numero.

A media tirada pelos ultimos dez annos da despesa com os empregados da Secretaria é de 82:696\$000 réis, segundo a reforma a despesa será de 82:264\$000 réis, verificando-se immediatamente uma economia de 432\$000 réis, e mais tarde, com a extincção dos logares dos empregados que são temporariamente passados á disponibilidade, mais a de 3:500\$000 réis.

Acaba-se com a desigualdade na distribuição da verba destinada a remunerações por serviços extraordinarios.

Ali, como nas outras Direcções Geraes do Ministerio da Fazenda, receberam por media, tirada do periodo de dez annos, o director geral 2:721\$000 réis, e o chefe da Repartição de Contabilidade 2:323\$000 réis, havendo ainda empregados privilegiados que absorviam a grande parte da verba disponivel, deixando os restantes em manifestas condições de inferioridade.

A presente reforma estabelece a igualdade na retribuição e diminue os vencimentos que costumavam ter alguns dos empregados superiores d'aquella secretaria.

Com toda a despesa de administração da divida publica, comprehendidas as delegações e as agencias no estrangeiro, despendia a Junta, segundo os artigos 36.º, 38.º e 39.º do capitulo 5.º e 147.º e 153.º do capitulo 14.º da tabella de distribuição da despesa ordinaria do Estado a quantia total de 105:990\$000 réis, entrando aqui a verba de 28:000\$000 réis a que se não dava, em parte, o destino que a epigraphe indicava, assim como da verba de 7:462\$000 réis saía a despesa feita com a remuneração, a pessoal estranho assalariado, por trabalhos que se tornavam permanentes embora tivessem o caracter de accidentaes.

Repetidas vezes foi preciso recorrer ao Ministerio da Fazenda para pagamento na Junta de despesas com trabalhos extraordinarios que iam alem da sua verba orçamental.

O Ministerio fazia estes abonos por entender que os serviços da Junta não são de natureza a poderem estar em atraso, e, assim, acima da quantia de 105:990\$000 réis subiram ainda os abonos que foram feitos.

Para cessar este estado de cousas são fixadas todas as despesas com os serviços, por designação minuciosa e exacta do destino que devem ter, passando a despende-se por esta reforma a quantia de 105:558\$000 réis, que decerá ainda para 102:058\$000 réis num futuro mais ou menos proximo, logo que sejam supprimidos definitivamente os sete logares dos empregados collocados agora na disponibilidade e ficando mais:

— Organizada a delegação do Porto que veio attender as justas reclamações d'aquella cidade.

— Criada a secção especial de verificação e registo de coupons.

— Dispensado todo o pessoal addido que regressou ás suas repartições.

— Incorporados na Secretaria os serviços que pela reforma passaram da Direcção Geral da Fazenda para a Junta do Credito Publico, e

— Attendidas todas as conveniencias do serviço da mesma Junta dentro e fora da secretaria.

Nestes termos o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Junta do Credito Publico continuará a desempenhar, pela sua Secretaria, os serviços que lhe estão confiados no seu regulamento e mais os que pela reforma geral do Ministerio das Finanças passam á administração e cargo da mesma Junta.

Art. 2.º O quadro e os vencimentos da Junta do Credito Publico e do pessoal da sua Secretaria são fixados na tabella annexa a este decreto e que d'elle faz parte.

Art. 3.º A Junta poderá promover á classe de troceiros officiaes duas das assalariadas que mais se tenham distinguido pelo seu trabalho, zelo e intelligencia, quando estejam promovidos os assalariados que actualmente servom na sua Secretaria, caso elles continuem a merecer essa promoção.

Art. 4.º As nomeações e promoções do pessoal são actos da competencia do Governo, precedendo consulta da Junta do Credito Publico, sobre proposta do Director Geral da Secretaria da mesma Junta.

Art. 5.º A Junta do Credito Publico continuará a exercer a administração e a rigorosa fiscalização sobre todos os serviços da divida publica que lhe estão confiados.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com forga de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 11 de maio de 1911.— O Ministro das Finanças, José Relvas.

TABELLA

Vencimento da Junta do Credito Publico e quadro e vencimento do pessoal da Secretaria da mesma Junta

1 Presidente	2:600\$000
4 Vogaes, a 1:600\$000 réis	6:400\$000
1 Director geral	2:400\$000
1 Ouvidor	1:440\$000
3 Chefes de repartição, a 1:440\$000 réis	4:320\$000
7 Primeiros officiaes, a 1:080\$000 réis	7:560\$000
12 Chefes de secção, a 120\$000 réis	1:440\$000
14 Segundos officiaes, a 840\$000 réis	11:760\$000
29 Terceiros officiaes, a 600\$000 réis	17:400\$000
1 Archvista	1:080\$000

1 Theouzeiro	1:800\$000
1 Primeiro fiel	1:080\$000
2 Segundos fiéis, a 840\$000 réis	1:680\$000
1 Porteiro	600\$000
4 Serventuários com mais de 15 annos de serviço, a 860\$000 réis	1:440\$000
8 Serventuários com menos de 15 annos de serviço, a 800\$000 réis	2:400\$000
15 Assalariadas ou assalariadas, conforme a conveniência de serviço	2:858\$000
15 Assalariadas, admittidas em virtude do decreto de 19 de dezembro de 1910	2:858\$000

Delegação do Porto

Decreto de 10 de dezembro de 1910

1 Primeiro official	1:080\$000
1 Segundo official	840\$000
2 Terceiros officiaes, a 600\$000 réis	1:200\$000
2 Serventuários, a 800\$000 réis	800\$000

Pessoal adventicio contratado

10 Serventuários, a 255\$500 réis	2:555\$000
2 Serventuarias, a 255\$000 réis	511\$000
1 Typographo	400\$000
1 Impressor	256\$000
1 Ajudante	216\$000

Pessoal na disponibilidade

Material e diversas despesas

Commissões, descontos de letras, differenças de cambio, visitas de fiscalização ás Repartições de Fazenda e despesas nessas Repartições e no estrangeiro	17:000\$000
Impressos, encadernações e diversas outras despesas em Lisboa	6:016\$000
Despesas eventuaes	278\$000
Total	105:558\$000

Paços do Governo da Republica, em 11 de maio de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Secretaria da Junta do Crédito Publico

Director Geral — Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes.

Chefes de Repartição:

- Alfredo Maria de Avellar Telles.
- Henrique Feijó Barreto.
- Francisco Pereira Cortês.

Primeiros officiaes:

- Ernesto Frederico Bartolomeu.
- Miguel Leopoldo da Costa Simas.
- Francisco Maria da Silva.
- Joaquim Augusto Cardoso.
- Rafael Antonio Nogueira de Pina Manique.
- Joaquim Augusto Nazareth Ferreira.
- Antonio Augusto de Assis Lopes.

Segundos officiaes:

- João Epifanio Moraes Ramos de Matos Gouveia.
- Joaquim Cardoso de Sousa Gonçalves.
- Manuel Carvalho Medeiros Junior.
- Antonio Maria Ribeiro.
- Licínio de Sá Pereira.
- Manuel Rodrigues Junior.
- João Manuel Esteves Pereira.
- Pedro Pacheco de Sousa.
- Artur Augusto da Silva Bastos.
- José Maria de Castro Botelho Torrezão.
- Alberto Lopes da Cunha Pessoa.
- João Evangelista de Vasconcellos Coelho.
- Andrubal Cirillo Cid Maldonado.
- Antonio Julio de Abreu Castello Branco.

Terceiros officiaes:

- Jorge Augusto Lopes de Andrade.
- Julio Antonio Ferreira.
- Afonso Maria dos Santos Sanches.
- Gustavo Gaia.
- Bernardo Heitor Antonio Lobato da Silveira Lorena.
- Alvaro Augusto Carvalho Ribeiro.
- Antonio Joaquim Alves.
- João Rodrigues da Silva.
- Miguel Antonio do Carmo de Noronha.
- Fernando José Luis de Sousa Coutinho.
- Jaime Henrique de Sousa.
- Alvaro Artur Lima Rosa.
- Jacob Tangi Junior.
- Carlos Augusto Pinto de Almeida.
- Antonio Carlos Caldeira Pinto Tavares.
- Jorge da Costa Pimentel.
- Eduardo Caiolla.
- Antonio Eleuterio de Sousa Santos.
- Alberto Carlos Calleia.
- Luis Augusto Sangreman Monteiro.
- Alberto da Guerra Bordallo.
- Dacio Pereira Coutinho.
- Pedro Joaquim Fazenda.
- Carlos Avellar da Silva Pereira.
- Francisco Torquato Vidigal.
- Ernesto Carlos da Silva.
- Henrique de Sousa Noronha.
- Inacio Quintino de Avellar.
- Luis Barreto da Cruz.

- Archivista — Catão Emilio Soares e Silva.
- Theouzeiro — José Luis de Sousa Coutinho.
- Primeiro fiel — Simão de Sousa Coutinho.
- Segundos fiéis:
 - Carlos Alves do Rio Junior.
 - Francisco Boto Pimentel de Carvalhosa.

Pessoal menor

Chefe — Luis Antonio Sanches.

Serventuários com mais de quinze annos de serviço:

- Adolfo Victor Caldas.
- José Tavares de Moura.
- Antonio de Jesus Paulo.
- Rosendo José de Sousa.

Serventuários com menos de quinze annos de serviço:

- Antonio Joaquim Barata Cruz Pimenta.
- João de Oliveira.
- Manuel Correia Neves.
- José Filipe.
- Joaquim de Abreu.
- Joaquim Pedro da Silva.
- Sabino Amancio Pinto.
- José Baptista Ernesto de Moura.

Delegação do Porto

Primeiro official — Joaquim Antonio da Costa.

Segundo official — Amaro Mendes de Vasconcellos.

Terceiros officiaes:

- Fernando Ferraz de Oliveira.
- Francisco Vasconcellos de Assunção.

Serventuários:

- João da Encarnação Meirelles.
- Antonio Maria Duarte.

Paços do Governo da Republica, em 11 de maio de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro de 1910, haverem requerido Palmira Henriqueta da Fonseca Cabral da Silva, por si e como representaete de seus cinco filhos menores e seu filho maior José Pedro da Fonseca Cabral da Silva o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu marido e pae Joaquim Augusto Cabral da Silva, como escriptura de fazenda que foi do concelho de Cuba, districto de Beja, e ultimamente do concelho de Esposende, districto de Braga, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção dos ditos vencimentos ou de parte d'elles, requeira pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 10 de maio de 1911.—O Director Geral, *André Navarro*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Gabinete do Ministro

Tendo sido por decreto de 5 de abril de 1911 concedidas pensões a algumas praças da armada que faziam parte do cruzador *Adamastor*, em substituição das promoções para a guarda republicana, como recompensa pelos relevantes serviços prestados á Republica, e sendo de toda a justiça tornar extensivas essas pensões a todas as outras praças que igualmente solicitaram renuncia áquellas promoções, por desejarem continuar ao serviço da armada, e que foram apenas louvadas pelo decreto de 31 de dezembro de 1910, ficando assim definitiva e uniformemente galardoados todos estes valentes servidores da Patria e da Republica.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida a pensão annual de 48\$000 réis, até serem promovidos a guardas-marinhas auxiliares, ao primeiro sargento artilheiro n.º 89, Manuel Fastio, e ao primeiro sargento do serviço geral n.º 111, João Duarte; até serem promovidos a mestres aos segundos contramestres n.º 438, Luis da Silva, e n.º 814, Antonio Correia da Silva; até serem promovidos a sargentos-ajudantes aos segundos sargentos do serviço geral n.º 358, Francisco Mateus da Cruz, e n.º 898, Antonio Maria de Carvalho; até ser promovido a primeiro conductor de machinas ao cabo fogueiro n.º 1:219, Francisco Marques; até serem promovidos a primeiros contramestres ao cabo marinheiro n.º 1:263, José Lopes de Assis, e ao segundo torpedeiro n.º 5:338, José Augusto Rodrigues de Almeida, e até ser promovido a primeiro sargento ao cabo artilheiro n.º 934, Alberto Soares Mendes.

Art. 2.º É concedida a pensão annual de 36\$000 réis, até serem promovidos a segundos sargentos, aos primeiros artilheiros n.º 1:520, José Maria da Silva; n.º 2:298, Luis Antonio Pereira; n.º 2:583, Zeferino Gonçalves Portelinha, e n.º 2:585, Joaquim dos Santos Cabral; aos segundos artilheiros n.º 3:757, Antonio dos Santos; n.º 4:021, Alberto Thomás; n.º 4:051, Jacinto Gonçalves Roby; e n.º 4:156, Antonio Vergilio; até serem promovidos a segundos contramestres ao primeiro marinheiro n.º 1:731, Eduardo Domingos da Fonseca; segundo marinheiro n.º 3:733, Francisco de Sousa, e corneteiro n.º 4:199, Manuel Augusto; até serem promovidos a segundos conductores de machinas aos segundos fogueiros n.º 3:095, José Antonio, e n.º 3:464, José Maria Pereira; e aos chegadores n.º 5:548, José Damião; n.º 5:652, João Gonçalves, e n.º 5:732, Antonio Luis.

Art. 3.º As pensões concedidas pelos artigos anteriores deverão ser pagas sem deducção alguma, a contar do dia 5 de outubro de 1910, data gloriosa da proclamação da Republica.

Art. 4.º Ficam revogados os artigos 2.º e 5.º do de-

creto com força de lei de 31 de dezembro de 1910, publicado pelo Ministerio da Marinha e Colonias.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 12 de maio de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral de Marinha

2.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo designada

Por portaria de 8 do corrente mês:

Piloto provisorio da barra e rio de Lisboa João Francisco Cravo — nomeado definitivamente piloto da mesma barra e rio.

Direcção Geral da Marinha, em 12 de maio de 1911.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*, contra-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decretos de hoje:

José de Freitas Ribeiro, capitão tenente da armada — exonerado do cargo de governador geral interino da provincia de Moçambique.

Bacharel Ernesto Augusto Garcia Marques — exonerado do cargo de secretario geral interino da provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colonias, em 11 de maio de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

3.ª Repartição

Para os devidos effectos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 30 de julho do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 500 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Oliveira & C.ª, sito em Quissumbo, circunscrição do Ambrizette, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando pelo norte e nascente com terrenos baldios, sul com os terrenos requeridos com a firma Oliveira & Simões, ponte com as lagoas que dão communicação com o mar, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em portuguez nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...»

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador do districto do Congo, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, ou do supracitado districto, a quantia de 25\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio portuguez ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas, com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...»